

Nome	Matrícula
Adriano Fernandes da Cunha	40796
Alexandre de Freitas Lobo	40070
Antônio Jaerio Silva	46
Antônio Lucas Souto Mendes	635
Bárbara Rangel Castelas Pinheiro	41639
Carlos Alberto Mendonça Neto	40552
Carlos Ariel Ferreira da Silva Chaves	40119
Cícero Duarte Fiuza	507
Francisco Alex Rodrigues Cavalcante	41140
Francisco José de Oliveira Araújo	1745
Francisco Melo Sobrinho	4821
Francisco Walber Monteiro Lima	694
Genésio Pinheiro da Silva Filho	593
Isamara do Vale Silva	43043
Jones José da Silva Sousa	40208
Lorennna Veras Brito	43228
Lucas da Silva Vidal	24874
Luiza Orlane da Costa Mourão	12285
Marcos Alves Pereira	22705
Maria Evanilde Paiva Gomes	2915
Maria Evilene Couto Santos	9321
Moises Carneiro de Aguiar	400994
Selma de Souza Nogueira Oliveira	41536
Vicencia Rosania Rocha Viana	3222
William Cidno Alves Mendes	40602

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 263/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo a despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Tarcílio Souza da Silva no Processo Administrativo Disciplinar nº 8501208-36.2019.8.06.0026,

RESOLVE designar o Dr. José Ricardo Costa D'Almeida, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas funções junto à unidade de origem, atuar nos atos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 8501208-36.2019.8.06.0026, colhendo os depoimentos das testemunhas arroladas na defesa e realizando o interrogatório da requerida, além da produção de outros meios de prova necessários ao deslinde do processo até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de fevereiro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do TJCE

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATOES**

0000096-80.2017.8.06.0000 - Processo Administrativo. Devedor: Município de Paramoti. Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE). Advogado: Marcio Cavalcante Araujo (OAB: 24799/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento do cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios pelo Município de Paramoti. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na ausência de regulamentação do art. 101 do ADCT (alterado pela EC nº 99/2017) pelo Conselho Nacional de Justiça, adotou a interpretação dada ao dispositivo pela Nota Técnica nº 05 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, calculando os aportes nos exercícios que sucederam a entrada em vigor do citado dispositivo constitucional aos parâmetros ali estabelecidos. Com advento da Resolução nº 303/2019, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais, em especial, quanto ao percentual mínimo a ser aportado pelo ente devedor, faz-se necessário a adequação do valor do aporte ao novo regramento em vigor. É o breve relato. Passo a decidir. A redação original do art. 100 da Constituição Federal, em seu §2º, previa uma única hipótese em que seria cabível o sequestro,